



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 360, DE 06 DE JANEIRO DE 1997-

Dispõe sobre correção dos valores por metro quadrado, de que trata a Tabela do Decreto nº 344, de 24/03/96, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial - Urbano.

JOSÉ DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam corrigidos os valores por metro quadrado de que trata a Tabela do Decreto nº 344, de 24/03/96, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano, a partir desta data, como segue:

PONTOS	TIPO	VALOR M2/	PONTOS	TIPO	VALOR M2/	PONTOS	TIPO	VALOR M2
139	1	46,20	109	31	32,34	79	61	18,48
138	2	45,74	108	32	31,88	78	62	18,02
137	3	45,28	107	33	31,42	77	63	17,56
136	4	44,81	106	34	30,95	76	64	17,09
135	5	44,35	105	35	30,49	75	65	16,63
134	6	43,89	104	36	30,03	74	66	16,17
133	7	43,43	103	37	29,57	73	67	15,71
132	8	42,97	102	38	29,11	72	68	15,25
131	9	42,50	101	39	28,64	71	69	14,78
130	10	42,04	100	40	28,18	70	70	14,32
129	11	41,58	99	41	27,72	69	71	13,86
128	12	41,12	98	42	27,26	68	72	13,40
127	13	40,66	97	43	26,80	67	73	12,94
126	14	40,19	96	44	26,33	66	74	12,47
125	15	39,73	95	45	25,87	65	75	12,01
124	16	39,27	94	46	25,41	64	76	11,55
123	17	38,81	93	47	24,95	63	77	11,09
122	18	38,35	92	48	24,49	62	78	10,63
121	19	37,88	91	49	24,02	61	79	10,16
120	20	37,42	90	50	23,56	60	80	9,70
119	21	36,96	89	51	23,10	59	81	9,24
118	22	36,50	88	52	22,64	58	82	8,78
117	23	36,04	87	53	22,18	57	83	8,32
116	24	35,57	86	54	21,71	56	84	7,85
115	25	35,11	85	55	21,25	55	85	7,39
114	26	34,65	84	56	20,79	54	86	7,93
113	27	34,19	83	57	20,33	53	87	6,47
112	28	33,73	82	58	19,87	52	88	6,01
111	29	33,26	81	59	19,40	51	89	5,54
110	30	32,80	80	60	18,94	50	90	5,08

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 06 de janeiro de 1997.

JOSE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 360

fls.-02-

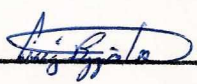
Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município - de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

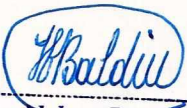
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
LP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.

TERMO DE ENCERRAMENTO

O PRESENTE LIVRO QUE CONTÉM 200 (DUZENTAS) FOLHAS, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS DE 01 (UM) A 200 (DUZENTOS), ESTANDO TODAS AS FOLHAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO-SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ RIZZATO, COM A CHANCELA DE SEU USO "  ", DESTINOU-SE A LIVRO Nº 07 -- (SETE) DE REGISTROS DE DECRETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.

MERIDIANO, 01 DE JULHO DE 1992.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CIC. 327.752.708-59 - R.G. 5.284.879